

**MINUTA DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2015**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAEC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), ÁREAS INDÍGENAS (PNAI), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA), PROJÓVEM URBANO E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR.

O Município de Boa Vista - Roraima, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de Grupos Informais de Agricultores Familiares, Grupos Formais de Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAEC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Áreas Indígenas (PNAI), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA), Projovem Urbano e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal de Boa Vista – RR. Os participantes deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 29 de maio de 2015, até às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Comissão Especial de Chamamento Público.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento de Grupos Informais de Agricultores Familiares, Grupos Formais de Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAEC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Áreas Indígenas (PNAI), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA), Projovem Urbano e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal de Boa Vista – RR, com empenho baseado em percentual de 30% de recursos repassados pelo PNAE.

1.2 – O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015, Art. 29, §3º)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	*Preço de Aquisição	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abacaxi (com entrega) abacaxi, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	83.082	4,85	402.947,70
2	Jerimum (com entrega). Jerimum de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	53.074	3,52	186.820,48
3	Alface (com entrega) Alface, de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	39.072	2,92	114.090,24
4	Banana (com entrega) banana de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	94.732	3,46	327.772,72
5	Batata doce (com entrega) batata doce, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	21.000	5,90	123.900,00
6	Cheiro verde (com entrega) Cheiro verde, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	145.200	1,13	164.076,00
7	Couve (com entrega) Couve, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	145.200	1,24	180.048,00
8	Feijão de corda (com entrega) feijão de corda, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte	Kg	12.000	6,25	75.000,00

	e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
9	Macaxeira (com entrega). Macaxeira, in natura, de primeira apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	38.720	3,09	119.644,80
10	Mamão (com entrega) mamão, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	93.314	4,10	382.587,40
11	Maxixe (com entrega) Maxixe, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	12.100	1,32	15.972,00
12	Melancia (com entrega) melancia de primeira, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	168.472	2,11	355.475,92
13	Milho verde de espiga (com entrega) milho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	94.060	5,27	495.696,20
14	Quiabo (com entrega) Quiabo, in natura, de primeira apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	22.000	1,32	29.040,00
15	Rúcula (com entrega) rúcula, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Maço	24.200	2,73	66.066,00
16	Tomate (com entrega). Tomate in natura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitais e larvas, de	Kg	33.880	7,46	252.744,80

	acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
17	Repolho (com entrega) repolho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	12.100	5,36	64.856,00
18	Laranja (com entrega) laranja, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	121.000	3,75	453.750,00
19	Limão (com entrega) limão, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	22.000	4,46	98.120,00
20	Banana Pacovan (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	47.366	4,44	210.305,04
21	Chuchu (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	12.100	4,81	58.201,00
22	Pepino (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	24.200	4,38	105.996,00
23	Pimenta de cheiro (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	24.200	4,71	113.982,00
24	Pimentão (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução	Kg	24.200	5,05	122.210,00

	12/78 da CNNPA.				
25	Inhame (com entrega) de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	12.100	6,68	80.828,00
01	Mel de abelha (com entrega) mel de abelha 1ª qualidade, contido em sachê de plástico atóxico com 10 gramas do produto, com selo SIE ou SIF.	Kg	5.318	25,17	133.854,06
TOTAL R\$					4.733.984,36

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE:

2.1 - Chamamento Público.

CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 - O presente Edital de Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, bem como, na forma de mural afixado na portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.boavista.rr.gov.br/editais>.

CAPÍTULO IV - JUSTIFICATIVA:

4.1 - A aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional da Alimentação Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por objetivo contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de ações de educação alimentares.

Nesse intuito, o oferecimento de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo é essencial. Ademais, o acesso à alimentação escolar saudável, constitui um direito essencial e igualitário e sua oferta deve ocorrer respeitando as diferentes faixas etárias e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção especial e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Além disso, a aquisição de gêneros de agricultores familiares visa contribuir com o desenvolvimento regional de forma sustentável.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - A aquisição dos produtos poderá variar de acordo com a demanda e a safra, bem como a época de produção de frutíferos, levando sempre em conta os valores nutricionais para a substituição por similares;

5.1.1 - Os produtos substitutos deverão constar nesta mesma chamada pública e devem ser correlatos nutricionalmente, sendo a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas, de forma parcelada, semanalmente, mediante Ordem de Entrega de Produtos e cronograma fornecido pela Gerência de Apoio ao Educando - GAE da SMEC, onde constará quantidade e endereço para ser entregue, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2.1 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares em veículos tipo baú com refrigeração para a sua boa conservação em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Entrega de Produtos, em rotas definidas pelo GAE/SMEC;

5.2.2 - Para o fornecimento de gêneros alimentícios, os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes;

5.3 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

5.4 - À unidade de ensino, sob responsabilidade da equipe gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso e quantidades constante da Ordem de Entrega dos Produtos, bem como embalagens;

5.5 - Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos gêneros entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

5.6 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, na forma da Resolução/CD/FNDE/Nº 026/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela Resolução/FNDE/Nº 004/2015.

5.7 - Mediante atesto em nota Fiscal/Fatura, o objeto deste chamamento público será recebido de conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - O Contratante poderá se recusar a receber os objetos deste Chamamento Público, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.9 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.10 - Somente poderão prestar os serviços aqueles que forem devidamente credenciados, que atendam às exigências deste Edital.

5.11 - Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má prestação dos serviços de fornecimento da alimentação escolar.

5.12 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
jurídica x.

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares}}{\text{(DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica}} \times \text{R\$ 20.000,00}$$

5.13 – Cabe às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. Cabendo à CONTRATANTE o controle do limite total de venda das cooperativas e associações.

5.14 – Cabe à CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, conforme estipulado no Art. 32 da Resolução/FNDE/Nº 004/2015.

CAPÍTULO VI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE/Nº 026/2013 e Resolução/FNDE/Nº 004/2015.

CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – O Credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público e será conferido a Pessoas Físicas ou Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão de direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

7.1.1 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.1.2 - Somente poderão participar do chamamento público, os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

7.1.3 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (Cooperativas e Associações), de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

7.2 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (Cooperativas e Associações) interessados em fornecer a merenda escolar objeto deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia

autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município para serem avaliados e aprovados;

7.2.1 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas;

7.2.2 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015
“NOME DO INTERESSADO”**

7.2.3 – FORNECEDOR INDIVIDUAL:

7.2.3.1 – O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2.4 - GRUPOS INFORMAIS:

7.2.4.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme Anexo IV;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária competente, dependendo do caso poderá ser: serviço de inspeção municipal, adesão ao sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária, serviço de inspeção estadual ou serviço de inspeção federal.

7.2.5 - GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

7.2.5.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal, bem como de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial do Estado, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Cópia dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário;
- k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme Anexo IV;
- l) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária competente, dependendo do caso poderá ser: serviço de inspeção municipal, adesão ao sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária, serviço de inspeção estadual ou serviço de inspeção federal.

7.3 – ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.3.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

7.3.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e posteriormente o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 4 de abril de 2015.

7.3.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise de oportunidade e conveniência realizada pela Comissão Julgadora.

7.2.2 – O projeto de venda deverá ser apresentado em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015
“NOME DO INTERESSADO”**

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos dos demais estados do País.

8.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4 – Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **8.1** e **8.2**.

8.5 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS:

9.1 – Os participantes do Chamamento público deverão apresentar uma amostra de cada um dos produtos constantes no **Capítulo I** deste instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data do Chamamento Público, após a

disponibilidade do Edital, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gerência de Apoio ao Educando - GAE da SMEC, situada na Avenida Via das Flores, 1696 - Pricumã, durante o horário de expediente do órgão, de 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, telefone (95) 3623-5889, objetivando o controle de qualidade conforme legislação;

9.2 - A análise, seleção e aplicação de testes das amostras, quando necessários, ocorrerão sob a responsabilidade de Nutricionista cadastrada junto ao FNDE como Responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, subordinada a Gerência de Apoio ao Educando - GAE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.3 - O exame das amostras será efetuado pela Equipe de Nutrição, a quem caberá fornecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS.

9.4 - O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio da Prefeitura na internet em até 5 (cinco) dias após o prazo final da apresentação das amostras.

CAPÍTULO X - DO PROCESSAMENTO

10.1 - A documentação de habilitação fornecida será conferida pela comissão, e o participante que tiver sua habilitação rejeitada comunicado oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

10.2 - Para os lotes em que existirem mais de um interessado será realizado sorteio público para definir a ordem a ordem de classificação dos participantes no lote.

CAPÍTULO XI - DA RATIFICAÇÃO

11.1 - Estando toda a documentação em dia, a autoridade competente ratificará o ato, autorizando a emissão do Contrato.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO

12.1 - O Contrato decorrente deste Chamamento Público, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível a sua prorrogação, nos termos da lei.

12.1.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

12.1.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da credenciada, sendo possível inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

12.2 - As obrigações decorrentes deste Chamamento público constarão de Contrato, **Anexo II** do Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município;

12.3 - A adjudicatária, tão logo seja convidada a firmar o Contrato, deverá retirá-lo e providenciar sua assinatura e restituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas;

12.4 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Chamamento Público, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do Contrato;

12.4.1 - Fica designada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como gestora do contrato, devendo ser nomeado por Portaria um servidor ou uma comissão para exercer a fiscalização do fiel cumprimento de seus termos, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 - A nomeação do servidor ou da comissão se dará até o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, devendo ser precedida de assinatura de termo de compromisso pelo servidor designado.

12.4.3 - No período que antecede a nomeação, bem como naquele em que eventualmente ainda não tiver sido designado servidor ou comissão a fiscalização fica provisoriamente a cargo do Secretário de Educação.

12.5 - A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado no instrumento do contrato e em especial;

12.6- Manter o preposto aceito, localizado na cidade de Boa Vista para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

12.7- Se obriga a fornecer os produtos em estrita observância às especificações previstas nos anexos deste Projeto;

12.8-Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos oferecidos, bem como, por eventuais danos causados à terceiros e à Administração;

12.9 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; ressalvada a exigência de que eventual cessão ou transferência estará condicionada ao preenchimento dos requisitos legais para participação no certame pelo novo contratado;

12.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.11 - A empresa estará sujeita a Inspeção da Vigilância Sanitária, durante o período de fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento.

CAPÍTULO XIII – FONTE DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária: 0601

Programa: 12.361.0007.2.019

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: *Convênio /Recurso Próprio*

CAPÍTULO XIV – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO DA ENTREGA E DO REAJUSTE:

14.1 - O valor estimado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para a execução dos serviços do objeto deste Chamamento Público é de **R\$ 4.733.984,36 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

14.2 - O preço será o constante projeto de venda apresentado pela CONTRATADA e deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira para o

12

objeto em questão e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, SEPF, até o 15º (décimo quinto), dia subsequente ao do fornecimento do objeto, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas e acompanhadas da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS em plena validade.

14.3 – Os valores indicados na planilha de preços deste instrumento correspondem ao Preço de Referência praticado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos –PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008 e a média de preços apurados em 03 orçamentos junto aos mercados atacadistas locais regionais para os produtos onde não houver definição de preços pelo PAA, conforme o art.23 e seus Incisos e Parágrafos (Resolução 38/CD/FNDE/2009).

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

14.5 – Durante o período de quatro meses os produtos adquiridos neste Chamamento público não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas. O preço permanecerá fixo e irremovível e, ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o preço contratado poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 01(um) ano, conforme previsto na cláusula sexta, da minuta do contrato, Anexo I, deste Edital.

14.6 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

15.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93 e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, a saber:

- a) advertência;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- d) suspensão temporária de participar de Chamamento público e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 - Em todas as fases do presente Chamamento Público, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Compõem o presente Edital os seguintes Anexos:

17.1.1 – **ANEXO I** – Projeto de Venda;

17.1.2 – **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

17.1.3 - **ANEXO III** – Relação e Endereço das Escolas Municipais;

17.1.4 – **ANEXO IV** – Modelo de Declaração – Trabalho de Menor;

17.2 - O Licitante vencedor operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

17.3 - É facultada a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - Demais informações relativas à presente Chamamento público serão prestadas pela Comissão Especial de Chamamento público à luz da lei 8.666/93 e suas alterações;

17.5 - O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogado/anulado no todo ou em parte.

17.6 - A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, por seus representantes nomeados por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAIS, designados na forma do previsto no item 12.4, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

17.7 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

17.8 - A Fiscalização se dará na prestação dos serviços, planejamento e entrega dos gêneros nas unidades escolares, solicitando à Contratada, sempre que necessárias informações complementares.

17.9 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.10 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

17.11 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Projeto.

17.12 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.13 - A fiscalização por parte da Administração Pública não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.14 - A participação no presente Chamamento público implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

17.15 - O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

17.16 - As normas disciplinadoras deste Chamamento público serão sempre interpretadas em favor do interesse público visando garantir a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.17 - Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento do Chamamento público e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

17.18 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

LEONARDO PARADELA FERREIRA


Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
CECP/PMBV

DE ACORDO:

KEILA CINARA TOMÉ BARROS

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Interina

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar GRUPOS INFORMAIS

		PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamamento Público nº 001/2015.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A - Grupo Formal						
1. Nome do Proponente:						
2. CPF:						
3. Endereço:						
4. Município:				5. CEP:		
6. Email:				7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não						
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)						
10. Email/Fone da Entidade Articuladora:						
B - Fornecedores participantes (Grupo Informal)						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Fone	4. DAP	5. Banco	6. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA						
2. CNPJ: 05.943.030/0001-55				3. Município: BOA VISTA - RR		
4. Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011				5. DDD/Fone: (95) 3623 - 2626		
6. Nome do representante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC						
7. e-mail: SMEC@BOAVISTA.RR.GOV.BR				8. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar:						
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega	
			5.1 Unitário	5.2 Total		
1. Nome do Agricultor Familiar:						
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega	
			5.1 Unitário	5.2 Total		
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2015 (o mesmo que consta na chamada pública)						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/Email: CPF	
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	

Boa Vista – RR, ----- de ----- de 2015.

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
FORNECEDOR INDIVIDUAL**

		PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamamento Público nº 001/2015.						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
A - Fornecedor(a) Individual						
1. Nome do Proponente:						
2. CPF:						
3. Endereço:						
4. Município:				5. CEP:		
6. Email:			7. DDD/Fone:			
8. N° DAP Física:						
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA						
2. CNPJ: 05.943.030/0001-55			3. Município: BOA VISTA - RR			
4. Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011				5. DDD/Fone: (95) 3623 - 2626		
6. Nome do representante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC						
7. e-mail: SMEC@BOAVISTA.RR.GOV.BR				8. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar:						
2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega
				5.1 Unitário	5.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital N° 001/2015 (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/Email: CPF		

Boa Vista – RR, ----- de ----- de 2015.

ANEXO II

MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2015/SMEC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAEC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), ÁREAS INDÍGENAS (PNAI), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A X.X.X.X.X.X.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exmª Sra. Prefeita, **MARIA TEREZA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2-SSP/DF, CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite, s/n, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo sua Secretária a Sra. **LUCIVANE LIMA DE FREITAS**, brasileira, portadora do RG nº xxxxx SSP/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxxx, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a, CNPJ/MF ou CPF nº....., situado à, habilitada no Chamamento Público nº 001/2015, processo administrativo nº ___/2015, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2015, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com o chamamento público n.º 001/2015, o

qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

II.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2 - O fornecimento dos gêneros poderão variar de acordo com a demanda e a safra, bem como a época de produção de frutíferos, levando sempre em conta os valores nutricionais para a substituição por similares.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas, de forma parcelada, semanalmente, mediante Ordem de Entrega de Produtos e cronograma fornecido pela Gerência de Apoio ao Educando - GAE da SMEC, onde constará quantidade e endereço para ser entregue, obedecendo aos seguintes critérios:

2.3.1 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares em veículos tipo baú com refrigeração para a sua boa conservação em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Entrega de Produtos, em rotas definidas pelo GAE/SMEC;

2.3.2 - Para o fornecimento de gêneros alimentícios, os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes;

2.4 - A unidade de ensino, sob responsabilidade da equipe gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso e quantidades constante da Ordem de Entrega dos Produtos, bem como embalagens.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Entrega de Produtos, expedida pela Gerência de Apoio ao Educando - GAE da SMEC, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20__.

4.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 001/2015.

4.3 - A comprovação do recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, atestado pelo Fiscal indicado, juntamente com o representante da Instituição de Ensino.

4.4 - O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a última entrega do mês através de ordem bancária mediante apresentação de documento fiscal juntamente com a Guia Geral de Agricultura Familiar fornecida pelo Gerência de Apoio ao Educando - GAE.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado no Chamamento Público)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "4.3", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04, de 02/04/2015, bem como pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser por documentos formais emitidos entre as partes.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____de ____de 20____.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista - Roraima, __ de ____ de 2015.

ANEXO III

Relação e Endereço das Escolas Municipais

01	●	Centro Municipal Integrado de Educação Especial	
		End: Paraíba Nº 444 Bairro dos Estados	Fone: 3623-2113
02	●	Escola Amazona de Oliveira Monteiro	
		End.: Rua C-35, nº. 623 – Sílvio Leite.	Fone: 3627-4470
03	●	Escola Aquilino da Mota Duarte	
		End.: AV. Getulio Vargas nº 6241 – Centro	Fone: 3224 3409
04	●	Escola Arco – Iris	
		End.: Rua L-12, Qda. 213 nº 53 – Parque Cauamé II – Paraviana.	Fone: 3621-3214
05	●	Escola Balduino Wottrich	
		End.: Zona Rural – Monte Cristo	Fone: 3626-9574
06	●	Creche Branca de Neve	
		End.: Rua Carmelo, nº 1400 - Pintolândia.	Fone: 3627-8336
07	●	Escola Cantinho do Céu	
		End.: Rua Cotingo, nº 48 – 13 de Setembro.	Fone: 3623-1728
08	●	Escola Profº. Carlos Raimundo Rodrigues	
		End.: Rua Francisco Custódio de Andrade, nº. 1805-Tancredo Neves II	Fone: 3625 – 4484
09	●	Escola Centenário de Boa Vista	
		End.: Rua João Pereira Caldas, nº 460 – Aparecida	Fone: 3623-2008
10	●	Escola Criança Feliz	
		End.: Av. Rui Baraúna, nº 1474 - Bairro União	Fone: 3627-3130
11	●	Escola Dalácio Farias Filho	
		End.: Rua Piraiba, nº 1584 – Santa Tereza II	Fone: 3627-5326/ (3627-5647) orelhão
12	●	Escola Senador Darcy Ribeiro	
		End.: Av. Santo Antonio, nº 1138 – Jardim Equatorial	Fone: 3627-8402/3627-7865 (orelhão)
13	●	Escola Delacir de Melo Lima	
		End.: Rua Santo Agostinho, nº 175 – Centenário	Fone: 3626-5770
14	●	Escola Edsonina de Barros Villa	
		End.: Rua Amapá, nº 872 – Bairro dos Estados.	Fone: 3623-1741
15	●	Escola Estrelinha Mágica	
		End.: Rua Expedito Fco d Silva, nº 910 – Sílvio Leite Equatorial	Fone: 3627-5706
16	●	Escola Francisco Cássio de Moraes	
		End.: Rua Raimundo Alves Soares, nº 900 – Bairro União.	Fone: 3627-3140
17	●	Escola Francisco de Souza Brígia	
		End.: Rua das Extremosas, 312 – Pricumã.	Fone: 3626-4304
18	●	Escola Frei Artur	

End.: Rua Surumu, nº 1905 – São Vicente		Fone: 3624-4561
19	● Escola Glemíria Gonzaga Andrade	
End.: Av. Sol, Cidade Satélite		Fone: 3627-4579
20	● Escola Jânio da Silva Quadros	
End.: Rua Professor Leônicio Barbosa, nº 1171-Tancredo Neves		Fone: 3625-3976
21	● Anexo I da Escola Jânio Quadros	
End.: Rua Sardinha, 613, Santa Tereza I		Fone: 3625-4398
22	● Anexo II da Escola Jânio Quadros	
End.: Moacir da Silva Mota, 2209, Tancredo Neves.		Fone: 3627.3239
23	● Escola Jardim das Copaíbas	
End.: Rua: Gov. Aquilino da Mota Duarte, nº 440 – Distrito Industrial		Fone: 3628- 4840 Público 3628-4989
24	● Escola Luiz Canará	
End.: Rua HC-14, nº. 410 – Senador Hélio Campos.		Fone: 3628-8209
25	● Escola Maria Francisca Silva Lemos	
End.: Av: dos Bandeirantes, nº 900 – Pricumã.		Fone: 3625-3754
26	● Escola Maria Gertrudes Mota de Lima	
End.: Rua: Antônio Coutrin, nº 1299 – Santa Luzia.		Fone: 3627 8866
27	● Escola Maria Gonçalves Vieira	
End.: Rua Joca Farias, nº 1775 – Caraná		Fone: 3627-1271/3627-1787
28	● Escola Maria Teresa Maciel da Silveira Melo	
End.: Rua D, 310 – Esquina com Deco Fontele s/n Jardim		Fone: 3628-5781
29	● Escola Martinha Thury Vieira	
End.: Rua Romênia, nº 146 – Cauamé		Fone: 3627-6966
30	● Escola Nova Canaã	
End.: Rua Jericó, 405 – Nova Canaã		Fone: 3627- 7026
31	● Escola Palmira de Castro Machado	
End: Rua Monte Sinai, nº. 403 – Bairro: Aracélis		Fone: 3628.6874/3628-4961 (orelhão)
32	● Escola Raio de Sol	
End.: Rua Curitiba, nº 446 – Nova Cidade		Fone: 3626-7131
33	● Escola Rio Branco	
End.: Rua Castelo Branco, s/nº - Caetano Filho		Fone: 3623-1483
34	● Escola Tia Linda	
O End.: Rua Vereador Valdemar Gomes, nº. 722 – Sívio Botelho		Fone: 3628-8187 / 3627 – 0782.
35	● Escola Valdemarina Normando Martins	
End.: Rua Macapá, Nº 740 – Nova Cidade		Fone: 3626-7055
36	● Escola Vovó Clara	
End: Rua: Paraguai, nº 259 – Cauamé		Fone: 626-9365
37	● Escola Cantinho Feliz	
End.: Rua Macunaima, 392, 13 de Setembro		Fone: 3624.1722

38	●	Escola Carmem Eugenia Macaggi
End.:		Av Nossa Senhora de Nazaré, 3351, Asa Branca
		Fone: 36237626
39	●	Escola Cunhantã Curumim
End.:		Rua Professor Macedo, 608, Buritís
		Fone: 3625.3754
40	●	Escola Jael da Silva Barradas
End.:		Rua Uruguai, 841, Cauamé.
		Fone: 3224-9206
41	●	Escola Menino Jesus
End.:		Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330, Asa Branca
		Fone: 3224.9184
42	●	Escola Menino Jesus de Praga
End.:		Rua Itajara, 225, Jóquei Clube
		Fone: 3624.1269
43	●	Escola Pequeno Polegar
End.:		Av General Sampaio, 262, 13 de Setembro.
		Fone: 3624.4525
44	●	Escola Pequeno Príncipe
End.:		Rua Joca Farias, 1018, Caranã
		Fone: 3628.4769
45	●	Escola Pingo de Gente
End.:		Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362, Tancredo
		Fone: 3623-3171
46	●	Escola Sonho Infantil
End.:		Rua Deco Fonteles, 622, Jardim Floresta II
		Fone: 3623-2675
47	●	Escola Vovô Dandãe
End.:		Av Ataíde de Teive, 2445, liberdade
		Fone: 3624.2999
48	●	Escola Vovó Júlia
End.:		Av Mario Homem de Melo, 4665, Caimbé
		Fone: 3224-3262
49	●	Escola Vovó Eurides
End.:		Rua Luiz Reis Cristo, 1160, Jardim Equatorial
		Fone: 3224.8110
50	●	Escola Raimundo Eloy Gomes
End.:		Av. CC-05 com CC-22 – Conjunto Cidadão
		Fone: 3628.2574
51	●	Ioládio Batista da Silva
End.:		Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 – São Bento
		Fone: 3628.3048
52	●	Escola Rujane Severiano dos Santos
End.:		Rua Euclides Cunha, S/N – Alvorada
		Fone: 9121-0202
53	●	Escola HBB Nova Centenário
End.:		
		Fone:
54	●	Escola Creche Pró Infância Nova do Asa Branca
End.:		
		Fone:
55	●	Escola Nova do Cruviana
End.:		
		Fone:
56	●	Escola Nova Jardim Olímpico
End.:		
		Fone:

ESCOLAS INDÍGENAS

1 - ESCOLA: Municipal Indígena Martins Pereira da Silva (SEDE)
COMUNIDADE: Morcego

1.1 - ESCOLA: Municipal Indígena Martins Pereira da Silva (ANEXO I)
COMUNIDADE: Serra da Moça

1.2 - ESCOLA: Municipal Indígena Martins Pereira da Silva (ANEXO II)
COMUNIDADE: Truaru da Cabeceira

1.3- ESCOLA: Municipal Indígena Martins Pereira da Silva (ANEXO III)
COMUNIDADE: Serra do Truaru

2- ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (SEDE)
COMUNIDADE: Ilha

2.1 - ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO I)
COMUNIDADE: Vista Alegre

2.2 - ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO II)
COMUNIDADE: Milho

2.3 -ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO III)
COMUNIDADE: Bom Jesus

2.4 - ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO IV)
COMUNIDADE: Lago Grande

2.5 - ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO V)
COMUNIDADE: Campo Alegre

2.6 - ESCOLA: Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes (ANEXO VI)
COMUNIDADE: Darôra

3 - ESCOLA: Municipal Indígena Clemente dos Santos (SEDE)
COMUNIDADE: Vista Nova

4 - ESCOLA: Municipal Balduino Wottrich - RURAL - (ANEXO I)
COMUNIDADE: Passarão

CASAS - MÃE

Casa Mãe Nova Cidade	
End: Rua NC3, n° 868 – Nova Cidade.	TELEFONE 3628-4718 / 9129-3906
Casa Mãe Bela Vista	
End: Rua Astros, n° 1885 – Bela Vista.	TELEFONE 3628-2087
Casa Mãe Raiar do Sol	
End: Rua Universo, n° 1334 – Raiar do Sol.	TELEFONE 3628-4057
Casa Mãe Lagoa Encantada	
End: Rua Santa Maria, s/n - Centenário.	TELEFONE 3626-5549
Casa Mãe Flor do Campo	
End: Rua Santa Maria, s/n - Centenário.	TELEFONE 3626-5549
Casa Mãe Recanto do Amor	
End: Rua Santa Maria, s/n - Centenário.	TELEFONE 3626-5549
Casa Mãe Vovó Joana	
End: Rua S-04 - Pintolândia	TELEFONE 3621-6050
Casa Mãe Vovó Severina	
End: Rua S-04 - Pintolândia	TELEFONE 3621-6050
Casa Mãe Tia Ray	
End: Rua N-17 com S-28 – Senador Hélio Campos	TELEFONE 3621-6051
Casa Mãe Tia Lúcia	
End: Rua N-17 com S-28 – Senador Hélio Campos	TELEFONE 3621-6051
Casa Mãe Vovó Francisca	
End: Rua Z 06 – Alvorada 2096	TELEFONE 36216052
Casa Mãe Vozinha Altaíde	
End: Rua Z 06 - Alvorada	TELEFONE 36216052
Casa Mãe Vovó Rosa	
End: Travessa Macuxi - Equatorial	TELEFONE 3625-0730
Casa Mãe Tia Neide	
End: Travessa Macuxi - Equatorial	TELEFONE 3625-0730
Casa Mãe Sinhá Laranjeira	
End: Rua J – Cidade Satélite	TELEFONE 3628-6884
Casa Mãe Tia Lourdes	
End: Rua J – Cidade Satélite	TELEFONE 3628-3048
Casa Mãe Vovó Conceição	
End: Av Sol – Cidade Satélite	TELEFONE 3628-6789
Casa Mãe Vovó Joana Cidade	
End: Av Sol – Cidade Satélite	TELEFONE 3628-6874
Casa Mãe Tia Áurea	
End: Rua Clarice de Melo Cabral – Jardim Caranã	TELEFONE 3628-5615
Casa Mãe Vovó Elza Mesquita	
End: Rua Clarice de Melo Cabral – Jardim Caranã	TELEFONE 3627-3239
Casa Mãe Tia Dulce	
End: Rua dos trabalhadores – Conjunto Cidadão	TELEFONE 3626-4688
Casa Mãe Tia Hérica	
End: Rua dos trabalhadores – Conjunto Cidadão	TELEFONE 3628-4769

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
TRABALHO DE MENOR**

O Agricultor/a e ou Empreendedor Familiar Rural
..... inscrito no CPF/CNPJ nº
..... por seu representante legal Sr
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 DECLARA, para fins do
dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).
(SE FOR O CASO)

Boa Vista – RR, de de 2015.

(data, nome e assinatura do representante)

PESQUISA DE PREÇOS

Produto	Unidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média
ABACAXI	KG	4,80	4,90	4,84	4,85
JERIMUM	KG	3,50	3,60	3,47	3,52
ALFACE	MAÇO	2,90	3,00	2,86	2,92
BANANA	KG	3,40	3,50	3,47	3,46
BATATA DOCE	KG	5,90	5,85	5,96	5,90
CHEIRO VERDE	MAÇO	1,10	1,25	1,05	1,13
COUVE	MAÇO	1,25	1,25	1,21	1,24
FEIJÃO DE CORDA	KG	6,20	6,30	6,24	6,25
MACAXE IRA	KG	3,10	3,00	3,17	3,09
MAMÃO	KG	4,25	4,00	4,06	4,10
MAXIXE	MAÇO	1,30	1,40	1,25	1,32
MELANCIA	KG	2,15	2,25	1,94	2,11
MILHO	KG	5,25	5,20	5,36	5,27
QUIABO	MAÇO	1,30	1,40	1,25	1,32
RÚCULA	MAÇO	2,75	2,70	2,73	2,73
TOMATE	KG	7,50	7,25	7,64	7,46
REPOLHO	KG	5,40	5,30	5,37	5,36
LARANJA	KG	3,80	3,75	3,70	3,75
LIMÃO	KG	4,45	4,50	4,43	4,46
BANANA PACOVAN	KG	4,40	4,50	4,41	4,44
CHUCHU	KG	4,80	4,80	4,84	4,81
PEPINO	KG	4,35	4,40	4,40	4,38
PIMENTA DE CHEIRO	KG	4,80	4,90	4,42	4,71
PIMENTÃO	KG	5,10	5,00	5,06	5,05
INHAME	KG	6,70	6,75	6,60	6,68

Produto	Und	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média
Mel de abelha (com entrega) mel de abelha 1ª qualidade, contido em sachê de plástico atóxico com 10 gramas do produto, com selo SIE ou SIF.	KG	24,75	25,75	25,00	25,17

Preço 1: COOPHORTA – Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros de Boa Vista
CNPJ: 05.759.505/0001-58

Preço 2: COOPERFAR – Cooperativa Agropecuária Central da Agricultura Familiar
de Roraima
CNPJ: 05.902.454/0001-71

Preço 3: COOPERCINCO – Cooperativa Agropecuária dos Cinco Pólos
CNPJ: 07.895.712/0001-65

Obs: Os valores indicados na planilha de preços deste instrumento foram realizados, conforme o art.23 e seus Incisos e Parágrafos (Resolução 38/CD/FNDE/2009). Pesquisa de Preços realizada na primeira quinzena de março de 2015.